

Lei nº 514/2010.

Dispõe sobre o pagamento de obrigações de pequeno valor, segundo o disposto no art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJES – RN: Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As demandas judiciais cujo valor de execução não for igual ou superior ao maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social poderão ser quitadas pela Fazenda Pública Municipal no prazo de até sessenta dias após a intimação do trânsito em julgado da decisão, sem a necessidade de expedição de precatório.

§1º É vedado o fracionamento do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no **caput** deste artigo e, noutra, mediante expedição de precatório.

§ 2º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do **caput** deste artigo.

§ 3º Caso o valor da execução ultrapasse o estabelecido no **caput** deste artigo, o pagamento far-se-á por meio de precatório.

§ 4º É facultada à parte exequente renunciar ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no **caput** deste artigo, para optar, de forma expressa, pelo pagamento do saldo por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV).

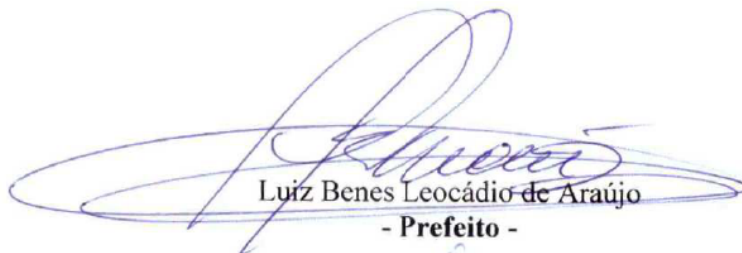
§5º A opção exercida pela parte em receber os seus créditos na forma prevista no **caput** deste artigo implica a renúncia do restante dos créditos porventura existentes e oriundos do mesmo processo.



§ 6º O pagamento efetuado por meio de RPV implica a quitação total do pedido constante da petição inicial e a conseqüente extinção do processo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

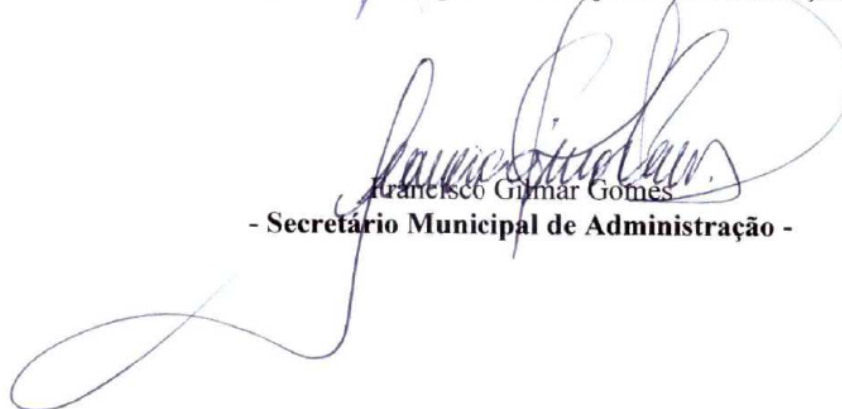
Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 31 de Maio de 2010.



Luiz Benes Leocádio de Araújo
- Prefeito -



José Marques Fernandes
- Secretário Municipal de Planejamento e Finanças -



Francisco Guimarães Gomes
- Secretário Municipal de Administração -



Mensagem n.º 514/2010

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “*Dispõe sobre o pagamento de obrigações de pequeno valor, segundo o disposto no art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal*”.

A Proposta Normativa busca regulamentar a nova sistemática de pagamento de obrigações de pequeno valor, tal como disposto no art. 100, §§ 3º e 4º, da Carta Magna, decorrentes da nova sistemática introduzida pela Emenda Constitucional n.º 62, de 9 de dezembro de 2009.

Além de regras procedimentais, vinculou-se o valor a ser pago pela Fazenda Pública Municipal ao do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social que, atualmente, é de R\$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos).

Ao fixar uma quantia certa para os casos em que o Município for condenado, a Proposição contribui para o saneamento e equilíbrio das contas públicas.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico municipal, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei, e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 31 de Maio de 2010.



Luiz Benes Leocádio de Araújo

- PREFEITO -



José Marques Fernandes

- Secretário Municipal de Planejamento e Finanças -



Francisco Gilmar Gomes

- Secretário Municipal de Administração -